



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2560

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 18/11/02

**REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE SAÚDE DE SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Conselho Municipal de Saúde, órgão Colegiado integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde terá composição paritária e competência definidas na presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, denominados conselheiros, terá mandato de 02 anos a partir da data de nomeação dos anos pares e será assim constituído:

I - dois Conselheiros indicados pelo Poder Executivo, representando as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Educação.

II- dois Conselheiros escolhidos entre os Prestadores de Serviço de Saúde;

III- dois Conselheiros representantes dos Profissionais da Saúde;

IV- seis Conselheiros representantes dos usuários.

§ 1º- O Secretário Municipal de Saúde é o Presidente nato do Conselho, só tendo direito a voto em caso de empate e será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário Adjunto.

§ 2º- Os representantes das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde e respectivos suplentes serão indicados pelas respectivas Pastas.

§ 3º- Os prestadores de serviços que atuam no SUS indicarão os dois representantes e respectivos suplentes para representarem a categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI 2560/2

§ 4º- Os representantes dos servidores da Saúde, em número de dois, serão escolhidos por votação direta, em processo a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º- Os seis representantes dos usuários e respectivos suplentes serão escolhidos em processo eleitoral a ser conduzido pela FAMS- FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DA SERRA e por ela indicados.

§ 6º- O processo de escolha e indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde será efetuado no mês de janeiro dos anos pares e o ato de nomeação será efetuado, de imediato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – estabelecer os mecanismos de controle e avaliação para as ações delineadas no Plano Municipal de Saúde, promovendo o controle social e da gestão da saúde no Município;

II- criar condições para o desenvolvimento técnico e gerencial do Sistema Municipal de Saúde, tornando-se capaz de responder adequadamente à demanda, com elevado grau de resolutividade, respeitados os parâmetros mínimos de qualidade;

III- analisar e aprovar as prestações de contas de entidades competentes dos Sistema Municipal de Saúde, para efeito de liberação de pagamento;

IV- analisar e aprovar os orçamentos anuais e respectivos planos de aplicação de recursos das entidades públicas que compõem o Sistema Municipal de Saúde, consolidando-se na programação e orçamentação integrada no Município;

V- analisar, para aprovação, processos de convênio e de contratação de serviços de saúde no Município que não constem da PPA;

VI- requisitar, sempre que necessário, pessoal técnico das instituições envolvidas no Programa de Saúde, para constituir grupos de trabalho específicos para elaboração de outras atividades a ele atinentes;

VII- estabelecer políticas e diretrizes de saúde no Município em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Saúde;

VIII- acompanhar e avaliar o sistema de referência e contra-referência intramunicipal para correção das distorções e garantir o acesso dos usuários a todos os níveis do serviço de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI 2560/3

Art. 4º- Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- II - indicar o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde;
- III - coordenar os trabalhos do Sistema Municipal de Saúde;
- IV - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde;
- V - prover meios para viabilizar as atividades pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º- Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, compete:

- I - encaminhar e divulgar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;
- II - comunicar aos componentes do Conselho Municipal de Saúde a convocação de reuniões;
- III - assinar expedientes oriundos de reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - manter atualizados os arquivos de normas, correspondências e projetos do Conselho Municipal de Saúde;
- V - Divulgar às comunidades e entidades prestadoras de serviços o cronograma de reuniões do Conselho Municipal de Saúde, mencionando locais e horários das mesmas.

§ 1º- O Secretário Executivo fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sem direito a voto e será responsável pelas elaborações das atas.

§ 2º- O Secretário Executivo do CMS será, obrigatoriamente, funcionário efetivo de nível superior do quadro da Municipalidade, designado por ato do Prefeito Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e fará jus a uma gratificação mensal correspondente ao valor do cargo CC3.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, em caráter extraordinário quando for convocado pelo Presidente ou a requerimento de, pelo menos, 2/3(dois terços) de seus membros.

§ 1º- As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão comunicadas aos respectivos Membros com antecedência mínima de 05 ( cinco) dias.

§ 2º- As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inadiável.

§ 3º- As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão confirmadas a cada Membro do Conselho, com antecedência de, no mínimo, 48:00h (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI 2560/4

§ 4º - O quorum para instalação de reunião do Conselho Municipal de Saúde será de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 7º- Nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, somente terão direito a voto os Membros efetivos e, na ausência destes, os seus respectivos suplentes regularmente convocados.

Parágrafo único- As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas à participação da comunidade em geral.

Art. 8º- O quorum para deliberação e as resoluções do Conselho Municipal de Saúde exigirão a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão registradas em atas lavradas em livro próprio pelo Secretário Executivo.

Art. 9º- As entidades que compõem o Conselho Municipal de Saúde deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes oficiais quando os mesmos faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo exercício.

Art. 10 - As prestações de contas de qualquer entidade só serão analisadas com a presença de seu representante oficial no Conselho Municipal de Saúde, que deverá ser previamente comunicado.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo quando o representante de entidade interessada deixar de comparecer à primeira reunião subsequente àquela em que se deveria analisar sua prestação de contas, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde adotar as medidas que julgar necessárias.

Art. 11- Constituído o Conselho, as indicações e as substituições que vierem a ocorrer a partir da vigência desta Lei, serão dirigidas, necessariamente, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Ficarà a critério das entidades que integram o Conselho Municipal de Saúde, a qualquer tempo, a substituição de seus Membros efetivos ou suplentes, exceção feita àquelas nas quais a indicação de seus representantes exigir escolha através de eleição.

Parágrafo único- O disposto neste artigo não se aplica ao Presidente do Conselho, que só será substituído caso venha a ser exonerado de seu cargo de Secretário Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
Estado do Espírito Santo

LEI 2560/5

Art. 13 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde constitui prestação de serviços à comunidade e não será remunerado.

Art.14 - As alterações que o Conselho Municipal de Saúde julgar necessárias ao aprimoramento da legislação municipal pertinente à área de saúde, após aprovadas pelos seus Membros, com registro em ata, serão encaminhadas em forma de indicação ao Poder Executivo que, no prazo de 30 ( trinta) dias a contar de seu recebimento, remeterá, em forma de projeto de lei, para exame e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 15- O Conselho Municipal de Saúde elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60( sessenta) dias, a contar da publicação desta lei.

Art. 16- As despesas decorrentes do estabelecido nesta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.504/1991 e 2.403/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA, 07 de novembro de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

PROCESSO: 1720116/2002

mzfn